



IVDS

**INSTITUTO VIDA DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

ESTATUTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto	3
CAPÍTULO II	6
Do Patrimônio e Quadro de Associados	6
CAPÍTULO III	8
Do Regime Financeiro	8
CAPÍTULO IV	9
Da Administração	9
SEÇÃO I	9
Da Assembleia Geral	9
SEÇÃO II	10
Da Diretoria Executiva	10
SEÇÃO III	12
Do Conselho Fiscal	12
CAPÍTULO V	13
Da Dissolução do Patrimônio	13
CAPÍTULO VI	14
Das Eleições	14
CAPÍTULO VII	15
Das Disposições Gerais	15

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto

Artigo 1º - O Instituto Vida de Desenvolvimento Sustentável – IVDS é uma organização da sociedade civil - OSC, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas leis que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º - O IVDS tem sede e foro na cidade de Brasília, DF, com endereço especificado em Ata, o mesmo ocorrendo em relação aos escritórios de representação, haja visto tais endereços estarem sujeitos a mudanças, e a não identificação no estatuto não implica em ajustes estatutários em casos de alterações, ficando sua informação restrita a atas de reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O IVDS pode abrir escritórios ou agências de representação em qualquer localidade do território nacional, ou mesmo em outros países, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Por questões de flexibilização e sintonia com os dias atuais, imersos em um dinamismo acentuado, o endereço eletrônico será especificado em ata e no portfólio pois, tal qual possa vir a ocorrer ao endereço físico, o *site* eletrônico pode sofrer alterações ou ajustes em função de questões administrativas, de hospedagem ou outros aspectos atinentes à internet, o que implica em fatores mutáveis os quais, não necessitariam de adequações estatutárias (afeito a questões mais relevantes e estruturais do Instituto), caso estivesse detalhado neste documento.

Artigo 3º - O IVDS tem por finalidade:

I – Promover, planejar, coordenar e executar ações voltadas para o desenvolvimento humano, social, econômico, ambiental, cultural, esportivo, educativo, turístico, habitacional, urbanístico, logístico e infra estrutural, em bases sustentáveis;

II – Promover e realizar atividades de desenvolvimento institucional e organizacional, como planejamento e gestão estratégica, desenvolvimento de pessoas e ações ligadas ao campo das tecnologias de informação e comunicação, geotecnologias, robótica e inteligência artificial;

- III – Promover, planejar, coordenar e realizar eventos como cursos, oficinas, treinamentos, conferências, seminários, congressos, encontros, debates, simpósios, reuniões, exposições e atividades afins atinentes à sua área de atuação;
- IV – Promover, planejar e realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas social, econômica, ambiental e biológica, nos campos da bioeconomia e bioprodutos, englobando ainda, bioprospecção, biotecnologias, como biocosmética, biofármacos, bioenzimas, biofertilizantes, bioinseticidas e outras soluções tecnológicas, inclusas nanotecnologias;
- V – Promover, planejar, desenvolver e implementar projetos e ações ligadas à geografia, saúde e ambiente, saúde única, mudanças climáticas, gestão de risco e de desastres, incluindo a proposição e desenvolvimento de estudos e pesquisa de base territorial, com a apresentação de dados e informações geoprocessados e geoespacializados, dentre outras abordagens no campo das geotecnologias e outros segmentos que buscam qualidade de vida e sustentabilidade;
- V – Promover, planejar, coordenar e executar ações voltadas à certificação de processos e produtos saudáveis às pessoas, animais e ao meio ambiente;
- VI – Promover, coordenar e realizar cooperações, acordos, contratos, convênios, termos de colaboração e demais processos de parceria com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas, privadas e não-governamentais;
- VII – Orientar, planejar, coordenar, apoiar e realizar ações voltadas à formação e gestão de cooperativas e outras modalidades de associativismo;
- VIII – Promover, planejar, orientar e coordenar ações de desenvolvimento rural sustentável, inclusão social produtiva, bem como mobilização e engajamento social;
- IX – Fomentar a segurança alimentar e nutricional;
- X – Promover, planejar, coordenar e implementar projetos e atividades voltadas à produção agropecuária, florestal e piscícola sustentáveis;
- XI – Promover, planejar, implementar, orientar e realizar ações voltadas à economia circular e à produção de baixa emissão de carbono;
- XII – Atuar nos setores industriais e de serviços sustentáveis, bem como nos diversos segmentos de marketing;
- XIII – Promover, desenvolver e implementar projetos e ações voltadas a energias limpas;
- XIV – Promover, planejar, desenvolver e implementar projetos artísticos, incluindo produção audiovisual;

XIV – Promover, planejar, coordenar e realizar outras atividades similares ou relativas ao seu campo de atuação.

Artigo 4º - O IVDS terá prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O IVDS somente poderá ser extinto por deliberação de sua Assembleia Geral, nas hipóteses previstas em lei ou por impossibilidade de cumprimento de suas finalidades estatutárias, devendo nestes casos seu patrimônio ser transferido para instituições com finalidades semelhantes, sem fins lucrativos e com aprovação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Quadro de Associados

Artigo 5º - Todo o patrimônio do IVDS, assim como receitas geradas serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades e será formado por:

- a) Subsídios e doações que lhes sejam atribuídos;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Rendimentos de serviços prestados e decorrentes de bens próprios;
- d) Demais receitas permitidas por lei e pelas normas internas da organização.

Parágrafo Único – Para evitar a depreciação monetária de recursos parados, o IVDS poderá aplicar no mercado financeiro suas disponibilidades de caixa.

Artigo 6º - A manutenção das operações regulares do Instituto será coberta pela contribuição de seus associados, os quais deverão envidar esforços para a geração de receitas próprias, por meio da realização de serviços atinentes à sua área de atuação.

Artigo 7º - O quadro de associados do Instituto será composto pelos associados, conforme dispõe o presente estatuto, de pessoas físicas, brasileiros, maiores, de ílibada condição moral e sintonizadas com as finalidades da Instituição.

Artigo 8º - Para ingressar como associado o candidato deverá ser analisado e aprovado pela Diretoria Executiva - DE.

Parágrafo Único - Em caso de não aprovação, o candidato poderá recorrer à Assembleia Geral que poderá analisar e validar ou não a deliberação da DE.

Artigo 9º - O associado poderá retirar-se do IVDS:

- a) A pedido e por vontade própria, devendo formalizar sua retirada à DE;
- b) Por exclusão, devido a práticas de atos incompatíveis com as finalidades estatutárias;
- c) Por exclusão, devido a práticas incompatíveis com preceitos legais e éticos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá rever a decisão da DE, se for o caso.

Artigo 10 – São direitos do associado:

I – Participar da Assembleia Geral, com direito a voto;

II – Eleger e ser eleito membro da Diretoria Executiva e para outras funções internas;

III – Manifestar-se livremente em assuntos relativos às finanças do Instituto, nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IV – Convocar a Assembleia Geral por proposta de pelo menos um quinto dos associados;

V – Propor admissão de associado;

VI – Participar de quaisquer grupos de trabalho voltados para atividades que estejam em sintonia com o seu perfil profissional ou competência técnica ou administrativa;

VII – Apresentar proposições e estudos em sintonia com as finalidades do Instituto;

VIII – Ter acesso à documentação e publicações geradas pelo Instituto;

Artigo 11 – São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir com as disposições presentes neste Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II – Zelar pela imagem da Instituição;

III – Saldar para com dívidas ou pendências documentais junto ao Instituto, ou para com resultados e contribuições em projetos e atividades com os quais se comprometeu;

IV – Contribuir com suas ações para o alcance das finalidades estatutária do Instituto;

V – Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções a que for incumbido no âmbito do Instituto.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Artigo 12 – O exercício financeiro inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 13 – O Diretor Presidente submeterá à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual e os atos relativos às contas do exercício anterior, que deverão ser aprovados dentro do primeiro quadrimestre seguinte ao final do exercício.

Parágrafo Único – Compõe o Relatório Anual:

- I – Relatório de atividades do Instituto;
- II – Balanço Geral;
- III – Balanço das Variações Patrimoniais;
- IV – Demonstração do Resultado Financeiro do Exercício;
- V – Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 14 – São unidades da administração do Instituto:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria Executiva - DE;
- c) Conselho Fiscal - CF.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral é composta por todos os associados, sendo o órgão supremo da Instituição, devendo ser representada pelo Diretor Presidente do Instituto ou pelo Diretor a ele incumbido o papel de substituto do Diretor Presidente, e compete a AG:

- a) Eleger, substituir, reeleger, destituir e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual do Instituto e o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar as alterações estatutárias do Instituto, bem como instituição e alteração de outras normas internas;
- d) Decidir quanto à dissolução do Instituto, e deliberar quanto ao destino do seu patrimônio;
- e) Apreciar e deliberar quanto a matérias de cunho relevante encaminhadas pela DE ou por um quinto dos associados;
- f) Destituir o diretor presidente e demais diretores;
- g) Aprovar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.

Artigo 16 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Diretor Presidente ou por, no mínimo, um quinto dos associados, devendo a solicitação ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de oito dias, indicando dia, hora e local e/ou link da reunião, bem como informando quanto ao tema a ser tratado,

devendo a solicitação ser enviada por e-mail, **e, também**, por outros canais de mídias, se for o caso, a todos os associados.

Parágrafo único – A primeira convocação para o início da reunião da Assembleia exigirá a maioria simples, metade mais um dos associados, na segunda convocação 1/3 (um terço) dos associados e na terceira, a reunião dará início com os membros presentes.

Artigo 17 – As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão realizadas anualmente em data a ser comunicada pelo Diretor Presidente a todos os associados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariada por uma pessoa, membro da DE ou outro(a) associado(a) indicado(a) pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes (a metade mais um), exceto no caso da extinção do Instituto para o que se exigirá dois terços dos associados.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 – A Diretoria Executiva - DE será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 19 – A DE é composta pela:

- a) Diretoria Presidência – DPR;
- b) Diretoria Técnica e de Projetos – DTP;
- c) Diretoria de Articulação Institucional – DAI e
- d) Diretoria Administrativo-Financeira – DAF.

Artigo 20 – Compete à Diretoria-Presidência - GPR:

- a) Representar o Instituto em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, podendo transigir;
- b) Convocar reuniões da DE e presidi-las;
- c) Encaminhar à Assembleia Geral, até o último mês de cada ano, o plano de atividades e o orçamento relativos ao exercício seguinte;
- d) Dar cumprimento às disposições estatutárias;
- e) Designar funções para os demais diretores e as equipes de trabalho do Instituto;

- f) Assinar em conjunto, ou com anuência, do Diretor Administrativo-Financeiro todos os documentos relacionados à movimentação financeira, incluindo pix, transferências ou movimentações bancárias;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- h) Desassociar membros do Instituto que praticarem atos incompatíveis com as finalidades da Instituição;
- i) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório de atividades do exercício, bem como a prestação de contas;
- j) Envidar esforços para que as finalidades do Instituto sejam alcançadas da melhor maneira possível;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, normas internas e as deliberações da Assembleia Geral;
- l) Administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
- m) Promover a elaboração de normas internas e suas alterações;
- n) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e o orçamento do exercício seguinte;
- o) Admitir associados novos e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados, bem como a demissão de diretores, quando for o caso;
- p) Elaborar e assinar contratos, convênios, termos de colaboração e de cooperação, dentre outros instrumentos de parcerias
- q) Aprovar projetos a serem implementados por meio do Instituto.

Artigo 21 – Compete à Diretoria Técnica e de Projetos – DTP:

- a) Dirigir e coordenar as ações internas atinentes à sua área de atuação com vistas ao cumprimento das finalidades do Instituto;
- b) Dirigir e coordenar as atividades técnicas e de gestão de projetos relativas aos temas ou campos de atuação da Instituição;
- c) Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- d) Realizar outras atividades relativas à sua área de competência.

Artigo 22 – Compete à Diretoria de Articulação Institucional – DAI:

- a) Dirigir e coordenar as ações internas atinentes à sua área de atuação com vistas ao cumprimento das finalidades do Instituto;
- b) Promover e coordenar as atividades relativas às articulações institucionais, intercâmbios, contatos e procedimentos para a realização de parcerias com entidades governamentais, privadas e não governamentais, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- c) Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- d) Realizar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Artigo 23 – Compete à Diretoria Administrativo-Financeira – DAF:

- a) Dirigir e coordenar as ações internas atinentes à sua área de atuação com vistas ao cumprimento das finalidades do Instituto;
- b) Representar o IVDS em eventos e reuniões, substituindo o Diretor Presidente, nos casos de impedimentos deste último;
- c) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, proceder, em conjunto ou com anuência, a movimentações bancárias e de documentos relacionados à área financeira e contábil, incluindo realização de pix;
- d) Elaborar e assinar, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, contratos, convênios, termos de colaboração e de cooperação, dentre outros instrumentos de parcerias;
- e) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- f) Dirigir, coordenar e realizar atividades administrativo-financeiras do Instituto, incluindo de gestão material e de pessoas;
- g) Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- h) Realizar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Artigo 24 – A DE reunir-se-á, presencialmente ou por meio virtual, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e sempre que houver necessidade gerencial e operacional, sendo indispensável a presença de no mínimo três diretores, incluindo o Diretor Presidente.

Artigo 25 – No tocante às responsabilidades solidárias, o presidente, os membros da diretoria e todos os demais associados somente responderão em caso de dolo.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal – CF é composto por três membros plenos e três suplentes respectivamente, de ilibada reputação, com competência para analisar e aprovar as contas da Instituição, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 27– Compete ao Conselho Fiscal – CF:

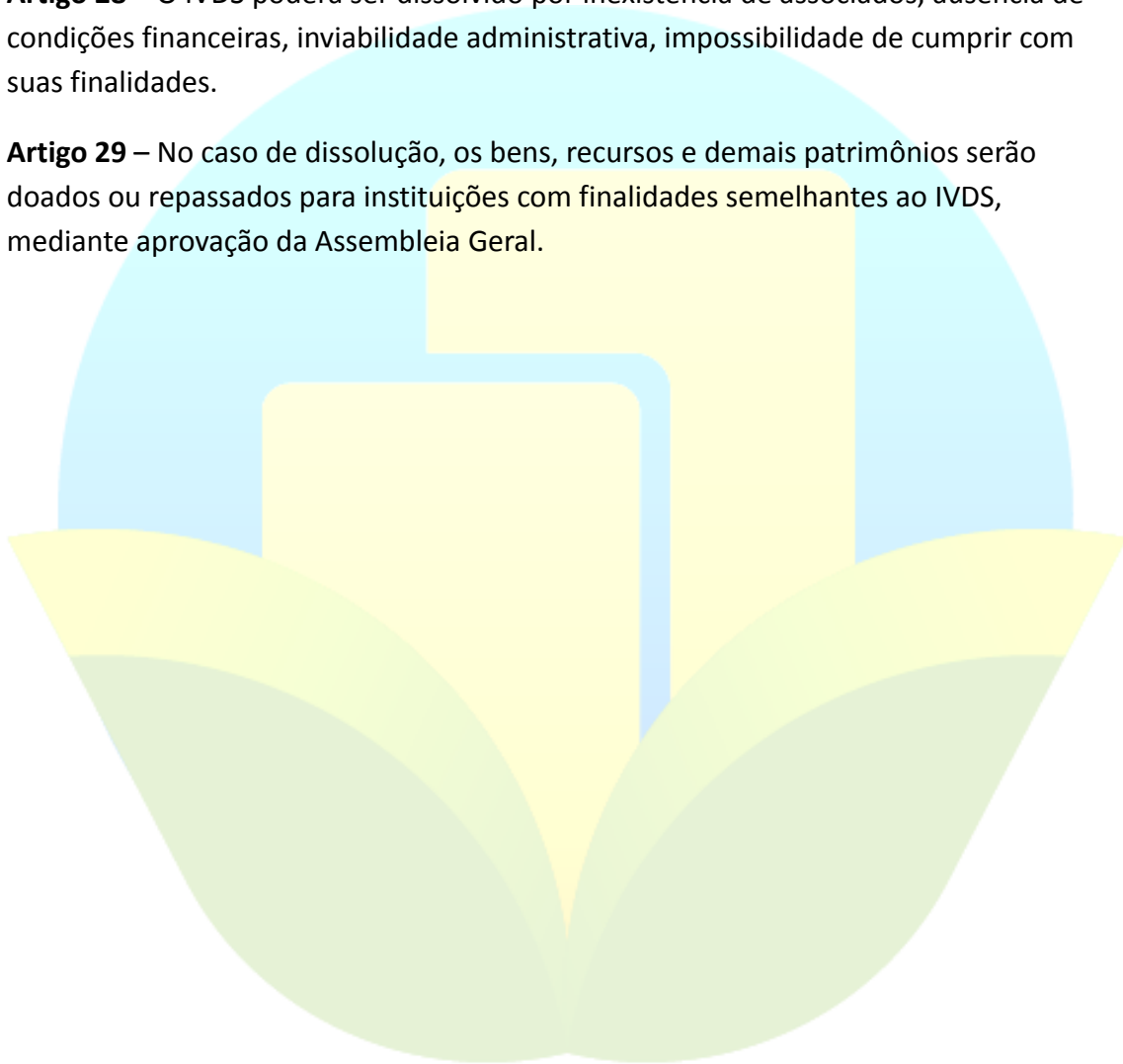
- a) Eleger seu presidente;
- b) Aprovar balanços anuais encaminhados pela DE;
- c) Dar parecer sobre prestação de contas da DE, a ser submetida à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO V

Da Dissolução do Patrimônio

Artigo 28 – O IVDS poderá ser dissolvido por inexistência de associados, ausência de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com suas finalidades.

Artigo 29 – No caso de dissolução, os bens, recursos e demais patrimônios serão doados ou repassados para instituições com finalidades semelhantes ao IVDS, mediante aprovação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 30 – A cada 4 (quatro) anos a Assembleia Geral deverá se reunir com o intuito de proceder eleições para os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Em caso de recondução dos membros, deverá haver, ainda assim, reunião para validar essa recondução.

Parágrafo Segundo – Não haverá limite dessa recondução a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 31 - A Assembleia Geral elegerá por maioria simples dos votos, metade mais um, os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 32 – O Presidente da Assembleia Geral será sempre o Diretor-Presidente do Instituto, e, em suas ausências e impedimentos, essa função poderá ser exercida pelo Diretor-Administrativo do IVDS.

Parágrafo Único – Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor-Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Executiva para exercer o papel de Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 33 – O IVDS poderá dispor de quadro de pessoal próprio, sujeito à legislação trabalhista, podendo subcontratar serviços a terceiros.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva terá autonomia para indicar eventuais funcionários ou membros da equipe técnica e administrativa, sejam por meio de contratos temporários ou efetivos.

Parágrafo Único – As contratações a que se refere o caput deste artigo, implica em que haja garantia de recursos financeiros para se efetivar tais contratações, com aval do Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 35 – Os diretores e demais funcionários poderão ser remunerados.

Artigo 36 – Tendo em vista natureza legal de organização da sociedade civil, o IVDS não distribuirá lucros a qualquer título e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em sistemas contábeis formalizados, atendendo aos requisitos legais.

Artigo 37 – Caso o Instituto entre em processo de inatividade, todos os associados deverão ser convocados quando se promover suas reatividades.

Artigo 38 – Outras atividades operacionais ou decisões gerenciais não contempladas no presente estatuto serão fixadas em normas específicas ou por decisão da DE, com aval da Assembleia Geral para assuntos de relevância institucional.

Brasília, 10 de novembro de 2023

Cícero da Silva Lima
Diretor Presidente

Herbert Herik dos Santos – OAB DF 25659
Advogado